A C Ó R D Ã O

TC-015894.989.23-5
(ref. TC-017713.989.21-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Terracom Construções Ltda, objetivando a prestação de serviços continuados de capina manual, mecanizada e elétrica; pintura de guias, muretas e bases de postes; roçada manual; limpeza manual de bueiros, poços de visita, canais, valas e galerias; raspagem e limpeza de sarjeta e meio-fio; com fornecimento de mão de obra, caminhões e ferramentas; com carga e transporte dos materiais produzidos em ruas, vias, avenidas, travessas, alamedas, estradas, vielas e logradouros (praças, jardins, parques, canteiros centrais), no valor de R$28.878.111,40.
Responsáveis: Válter Suman (Prefeito) e Alex Manoel Monteiro (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/07/23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Felippe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva ((OAB/SP nº 247.092), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.
Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-20.

RECURSO ORDINÁRIO. CONCORRÊNCIA E CONTRATO. CAPINA MANUAL, MECANIZADA E ELÉTRICA; PINTURA DE GUIAS, MURETAS E BASES DE POSTES; ROÇADA MANUAL; LIMPEZA MANUAL DE BUEIROS, POÇOS DE VISITA, CANAIS, VALAS E GALERIAS; RASPAGEM E LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA. DESAJUSTE. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de agosto de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**